



COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM

SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL – SGB

XXXI ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**COMPANHIA ACORDANTE:** COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS  
SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL – SGB  
Empresa Pública, com sede no Setor Bancário Norte – Quadra 02-  
Bloco H – 2º Andar - Brasília – DF  
CNPJ: 00.091.652/0001-89

**ENTIDADE SINDICAL  
ACORDANTE:** FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO  
COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO  
Rua Álvaro Alvim, nº 31 – Grupo 1.201 – Centro.  
Rio de Janeiro - RJ  
CNPJ: 33.672.197/0001-64

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, doravante denominada **CPRM**, **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL – SGB**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **Esteves Pedro Colnago** e a **Entidade Sindical Acordante**, devidamente representada por seu Procurador/Presidente, autorizada pela Assembléia Geral, realizada nos termos do Artigo 612, da Consolidação das Leis do Trabalho, doravante denominada **Entidade Sindical** firma, nesta data, o presente Acordo, mediante as seguintes cláusulas.

*Handwritten signatures in blue ink.*

## I. Das Disposições Iniciais

### Cláusula 1ª – Data-Base, Vigência e Acompanhamento

A data-base dos empregados da CPRM é o dia 01 de julho de cada ano, e o presente acordo terá vigência no período compreendido entre 01 de julho de 2017 a 30 de junho de 2019.

§ 1º O processo de sua prorrogação, rescisão ou revogação, total ou parcial, deverá ser negociado entre as partes ou, se tal não for possível, obedecerá ao disposto nos artigos 614 e 615 da CLT.

§ 2º As legítimas Entidades Sindicais representantes da categoria profissional preponderante, em conjunto com a CONAE e a AGEN poderão pleitear reunião de avaliação do cumprimento das cláusulas pactuadas, após o 3º (terceiro) mês de vigência do presente Acordo.

§3º A CPRM convocará as legítimas Entidades Sindicais signatárias do presente Acordo e a CONAE e a AGEN sempre que houver possibilidade de concessão de melhoria para os empregados.

## II. Da Remuneração

### Cláusula 2ª – Reajuste Salarial

A CPRM reajustará as tabelas salariais, a partir da data base de 1º/07/2017, na seguinte forma abaixo:

§ 1º reajuste correspondente a 100% do INPC, 2,556%, acumulado no período de 1º/07/2016 a 30/06/2017 sobre os salários e benefícios reajustados com base no salário, aplicado a partir de 1º/07/2018, para todos os empregados que mantêm relação de emprego com a CPRM no momento da assinatura desse instrumento coletivo;

§ 2º reajuste correspondente a 60% do índice do INPC, 2,112%, acumulado no período de 1º/07/2017 a 30/06/2018 sobre os salários e benefícios reajustados com base no salário, aplicado a partir de 01/07/2018, para todos os empregados que mantêm relação de emprego com a CPRM no momento da assinatura desse acordo coletivo de trabalho;

§ 3º o reajuste salarial do presente acordo deverá ser pago na folha de pagamento a ser executada no mês seguinte à assinatura do acordo coletivo de trabalho;

§ 4º indenização compensatória para todos os empregados que mantêm relação de emprego com a CPRM no momento da assinatura do acordo coletivo de trabalho eventualmente firmado em função da presente proposta, correspondente ao somatório dos seguintes valores: (a) no valor de R\$ 1.200,00; (b) valor apurado a partir da diferença de dois meses de salário, calculada com base na aplicação de 100% do INPC acumulado no período de 1º/07/2016 a 30/06/2017 sobre o valor do salário de julho de 2017, ficando salientado que o presente item engloba somente as diferenças apuradas, e não o valor de salário acrescido de diferenças, conforme a seguinte fórmula: (salário de junho de 2017 x 100% do INPC de 1º/07/2016 a 30/06/2017) x 2.

§ 5º a indenização compensatória das alíneas “a” e “b”, do § 4º, deverá ser incluída na folha de pagamento a ser executada no mês seguinte à assinatura do acordo coletivo de trabalho.

§ 6º as diferenças apuradas com base no reajuste definido no § 2º serão incluídas na folha de pagamento do mês seguinte ao da aplicação do reajuste.

§ 7º as vantagens decorrentes dessa cláusula ficam asseguradas aos trabalhadores que mantinham relação de emprego com a empresa requerente durante os fatos geradores das referidas vantagens, respeitada a proporcionalidade do período.



